

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

PORTARIA Nº 493 /2025
DE 27 DE MAIO DE 2025

*"Institui a Comissão de Reavaliação de
Informações Sigilosas do Município de
Itabaianinha"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO os itens do Plano de Ação estabelecidos no Programa Time Brasil, criado pela Controladoria-Geral da União (CGU);

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Reavaliação de Informações Sigilosas do Município de Itabaianinha:

I - Representante da Secretaria Municipal de Governo:

- Dianna Moraes Fonseca, inscrita no CPF sob nº 076.***.***-57;

II- Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- Antônio da Silva Junior, inscrito no CPF sob nº 077.***.***-30;

III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- Letícia dos Santos Santana, inscrita no CPF sob nº 059.***.***-26;

IV- Representante do Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho:

- Gimônica Rodrigues dos Santos, inscrita no CPF sob nº 991.***.***-04;

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar - Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

V- Representante da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito:

- Josefa Maria Araújo, inscrita no CPF sob nº 866.***.***-63

Art. 2º. Compete à Comissão de Reavaliação de Informações Sigilosas:

I - Requisitar da autoridade que classificar como ultrassecreta, secreta e reservada, esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação;

II - Rever a classificação de informações ultrassecretas, secretas ou reservadas, de ofício ou mediante provocação, ou reavaliação, de ofício, no máximo a cada 04 (quatro) anos;

III - Decidir recursos apresentados contra decisão proferida pela autoridade máxima do órgão ou entidade que tenha negado acesso à informação, na forma da Lei Federal nº 12.527/2011;

IV - Prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, uma única vez e desde que comprovada a necessidade de permanência do sigilo;

V - Subsidiar as decisões dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal relativa ao atendimento das demandas oriundas da aplicação do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;

VI - Deliberar acerca de casos omissos, inclusive estabelecendo orientações normativas de caráter geral, a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 3º. - Os membros ora designados exercerão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,
27 DE MAIO DE 2025.

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Pça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar – Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ/MF nº 13.098.181/0001-82, e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>